



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Fixa normas para a solicitação/ concessão de licenças para capacitação dos docentes do Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo (DZ/CCAЕ/UFES).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – DZ/CCAЕ/UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 8112/1990, o Decreto Federal nº 9.991/2019, a Instrução Normativa nº 201/2019 – SGDP/ME, a Resolução nº 31/2012 e a Resolução nº 25/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo, que atribuem autonomia para que os Departamentos elaborem normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes neles lotados;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 18/1997 e nº 59/2016, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnico-administrativos da UFES;

CONSIDERANDO a aprovação na plenária da Câmara Departamental do dia 22 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios de ordem de afastamento para aperfeiçoamento do Departamento de Zootecnia.

Art. 2º A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, os servidores farão jus a até 3 (três) meses de licença para capacitação, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego permanente.

Parágrafo único. São consideradas atividades para a concessão de licença de capacitação a realização de estudos programados, estágios técnicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização e participação em grupos de pesquisas.

Art. 3º O docente interessado em requerer licença capacitação deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Zootecnia.

Art. 4º O processo de solicitação da licença para capacitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- a) requerimento do servidor à chefia imediata;
- b) Plano de estudos e/ou do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre o conteúdo do curso e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor na UFES;
- c) ficha de qualificação funcional do servidor emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando o direito à licença;
- d) carta de aceitação do orientador ou da instituição ou outro documento que comprove a matrícula/aceite do servidor, quando for o caso;
- e) indicação de orientador do projeto e declaração do aceite deste, em caso de projeto de pesquisa ou de estudos programados;
- f) extrato de ata do Departamento e do Conselho Departamental, aprovando o plano de estudos e a concessão da licença, em caso do docente;
- g) ato de concordância da chefia imediata e extrato da ata da CPPTA aprovando a concessão da licença, em caso de servidor técnico-administrativo.

Art. 5º Ao término da licença para capacitação, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, relatório das atividades realizadas para avaliação por parte da chefia ou, no caso do servidor docente, por parte do Departamento e do Conselho Departamental, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A concessão de nova licença para capacitação ao mesmo servidor ficará condicionada à aprovação do relatório apresentado ao término da licença anteriormente concedida.

§ 2º O servidor docente, em débito com o relatório final das atividades desenvolvidas durante a capacitação não poderá: registrar projetos de pesquisa e ou extensão; pleitear bolsas de iniciação científica; receber auxílios financeiros para desenvolvimento ou apresentação de resultados de suas pesquisas ou trabalhos de extensão.

Art. 6º Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a:

- I – faltas não justificadas;
- II – suspensão disciplinar, inclusive preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- III – cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum;
- IV – período excedente a 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa família, sem remuneração.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, se constatada improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida computando-se o período correspondente ao



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

afastamento.

Art. 7º A licença para capacitação poderá ser concedida integralmente por 3 (três) meses, em 2 (duas) parcelas (uma de um mês e outra de dois meses), ou em 3 (três) parcelas de um mês cada.

§ 1º A licença para capacitação dos servidores docentes será concedida prioritariamente para aqueles que atingiram há mais tempo o direito à licença.

§ 2º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância para a Instituição da atividade de capacitação proposta.

§ 3º Na hipótese da duração das atividades previstas no parágrafo único do Art. 1.º ser superior a 90 (noventa) dias, a licença não excederá o período legalmente previsto.

Art. 8º De qualquer decisão caberá recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 9º Diante dos critérios que compõem a Resolução nº 18/97 e 59/2016 do CUN-UFES, fica definido pelo Departamento de Zootecnia que os docentes se inscrevam no plano anual de afastamento para a realização da licença capacitação, apresentando o relatório, no qual demonstre o direito ao gozo da referida licença, bem como o período de afastamento pretendido, no intuito de a Comissão programar os afastamentos dos docentes.

§ 1º Ressalta-se que o docente que inserir o seu nome no plano de afastamento para licença capacitação e não cumpri-lo terá direito a se inscrever no semestre subsequente, sempre ocupando o último lugar da ordem de afastamento.

§ 2º Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o Decreto nº 9.149/2017, Art. 10, § 1º, a concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição.

Art. 10. Revoga-se a Decisão nº 002/2020 deste Departamento.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 03 de setembro de 2022.

IVAN JANNOTTI WENDLING
Chefe do Departamento de Zootecnia - DZ/CCAUE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
IVAN JANNOTTI WENDLING - SIAPE 2256949
Chefe do Departamento de Zootecnia
Departamento de Zootecnia - DZ/CCAE
Em 20/09/2022 às 09:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/564182?tipoArquivo=O>